

COMISSÃO ESPECIAL**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE
1999**

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 29 da Constituição, cuja alteração é prevista no art. 1º da proposta:

“Art. 29.....

XV- permissão para a reeleição dos Vereadores apenas uma vez quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o parlamentar tenha exercido o mandato.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação

daqueles órgãos, nelas se injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os ex-parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP